



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
JUNTA DE FREGUESIA DO CANIÇO

PROPOSTA/DELIBERAÇÃO

Mobilidade Intercarreiras

I – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que:

- a) Compete ao Presidente da Junta decidir os assuntos relacionados com a gestão de recursos humanos, afetos à Junta de Freguesia, como dispõe a alínea y) do nº 1 do artigo 18º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
- b) O Instituto de mobilidade está previsto nos artigos 92º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LGTFP), aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela lei nº 73/2017, de 16 de agosto.
- c) Por conveniência e para o interesse público, designadamente quanto à economia, à eficácia e eficiência dos serviços, podem os trabalhadores ser sujeitos a mobilidade interna, nos termos e condições previstas nos artigos 92º e 93º da LGTFP.
- d) A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e de mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior ou inferior da mesma carreira; ou inerentes a carreira de grau de complexidade funcional superior ao da carreira em que se encontra integrado, e depende da titularidade de habilitação adequada do trabalhador, não podendo modificar substancialmente a sua posição, de acordo com o artigo 93º da LGTFP.
- e) A mobilidade interna, em regra, qualquer que seja a sua modalidade, na categoria, intercarreiras ou categorias, depende do acordo do trabalhador, conforme resulta do disposto no artigo 94º da LGTFP.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
JUNTA DE FREGUESIA DO CANIÇO

- f) Os recursos humanos afetos à secretaria da Junta de Freguesia da Junta de Freguesia do Caniço, são escassos face ao crescente e sustentado aumento de serviço e de solicitações, consequência direta do aumento populacional da freguesia, carece de pessoal qualificado tendo em conta o nível de exigências técnico/administrativas, impostas por Lei e por delegação de competências. Torna-se imprescindível o reforço da equipa ao nível de um Técnico Superior, concretamente para a execução das seguintes funções: Funções consultivas, de estudo, planeamento e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica; Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns; Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas em diretivas ou orientações superiores; Coordenar e acompanhar os colaboradores afetos ao serviço; Abertura de processos de apoio social a famílias sinalizadas, em eventual situação de carência económica, e respetiva monitorização; Planeamento e organização de eventos; Apoio administrativo ao Órgão Executivo e Assembleia de Freguesia; Tramitação de processos de reclamações e incidentes reportados, e exercer as competências de gestor de procedimentos; Organizar e executar tarefas inerentes ao serviço de atendimento.
- g) Existe um lugar previsto e não ocupado de técnico superior, conforme mapa de pessoal da autarquia aprovado para o ano de 2024.
- h) A trabalhadora Letícia Aguiar Rodrigues, possui contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia do Caniço, e manifestou vontade em aceitar a mobilidade da carreira e categoria em que se encontra integrada, para a carreira e categoria de Técnico Superior.
- i) As tarefas que estão cometidas à referida trabalhadora são já, inequivocamente, as que integram o feixe de competências da carreira e categoria de Técnico Superior.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
JUNTA DE FREGUESIA DO CANIÇO

- j) A referida trabalhadora tem experiência e vem desempenhando as funções com competência e empenho.
- k) Razões de interesse público e eficiente da organização dos serviços aconselham que as necessidades, ao nível de recursos humanos, do grau de complexidade 3 (Técnico Superior), sejam asseguradas pela referida trabalhadora.
- l) Os pressupostos previstos para a mobilidade intercarreiras, designadamente os expressos no nº 1 e alínea b) do nº 2 do artigo 92º, e da alínea b) do nº 3 e nº 4 do artigo 93º da LGTFP se encontram preenchidos, a referida trabalhadora é titular de habilitação adequada e a mobilidade intercarreiras não modifica substancialmente a sua posição.
- m) A duração máxima da mobilidade é de 18 (dezoito) meses, nos termos do nº 1, do artigo 97º da LGTFP, sem prejuízo da possibilidade de consolidação definitiva, recentemente consagrada nos nºs 1, 2 e 5 do artigo 99º-A da LGTFP, atentas as disposições e os requisitos previstos nas mesmas condições.
- n) Foi assegurado o cabimento orçamental nas rubricas de despesa com pessoal para o ano de 2024.

II – DESPACHO

Em coerência com as considerações de facto e direito acima exposta, e no uso da competência que me é conferida pela alínea f), do nº 1 do artigo 18º, do Anexo I a que se refere o nº 2 do artigo 1º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no nº 1 e nº 2, alínea b) do artigo 91º e nº 3 do artigo 93º, ambos da LGTFP e nº 2 do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, a Junta de Freguesia na sua reunião de 16 de setembro de 2024, deliberou o seguinte:

1. Que a assistente técnica, Letícia Aguiar Rodrigues, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal desta autarquia, integrada na 2ª posição remuneratória, nível 8, da carreira de assistente técnico, de acordo com o Dec. Lei nº 84-F/2022, de 16 de dezembro, passe a exercer funções de Técnica Superior, na secretaria da Junta de Freguesia do Caniço, mediante o regime de mobilidade aqui previsto.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
JUNTA DE FREGUESIA DO CANIÇO

2. Que a mobilidade interna intercarreiras, ora determinada, produza efeitos a contar do dia 01 de outubro de 2024, com possibilidade de consolidação definitiva ao abrigo dos artigos 99º e 99º-A, nº 5 da LGTFP.
3. Que a trabalhadora passe a auferir a remuneração mensal correspondente à 1ª posição remuneratória, nível 16, da carreira de técnica superior, previsto na tabela remuneratória única, em cumprimento do estabelecido no artigo 153º da LGTFP.
4. Que se dê conhecimento do teor do presente despacho à interessada.
5. Que este despacho seja publicitado na página eletrónica da autarquia, conforme dispõe a alínea b) do nº 1 do artigo 4º da lei 35/2014, de 20 de junho e afixado na sede da autarquia.

Caniço, 23 de setembro de 2024

O presidente da Junta de Freguesia do Caniço

Milton Marco Neto Teixeira